



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 2018/0022027.

1. Trata-se de IRDR suscitado em face a discussão jurídica dos servidores públicos do município de Londrina no que concerne a aplicabilidade da lei municipal nº 9.337/2004, observando que sobre o idêntico tema já havia sido instaurado IRDR em tramitação nos autos sob nº 1.741.168-9 e distribuído pela Seção Cível ao Des. Domingos José Perfetto.

2. Consoante as razões expostas na deliberação de fls. 64 a 66, verso, este segundo incidente não foi acolhido uma vez que a suscitação buscava alcançar inequívoco propósito de supedâneo recursal contra decisão desfavorável proferida na 5ª Câmara Cível.

3. As comunicações determinadas na decisão foram devidamente cumpridas, sendo expedidos os respectivos mensageiros (fls. 70/71 e 72), não havendo nenhuma outra providência a ser adotada.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Protocolo nº 2018/0022027 - Fl. 2

4. Face ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos junto ao setor competente, com baixas necessárias.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

Assinado digitalmente

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente